

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras e de recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Libras em locais públicos destinados ao turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público disponibilizar profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-B:

“Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para pessoas surdas ou com deficiência auditiva com:

I - disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para atuar na comunicação com turistas surdos ou com deficiência auditiva;

II - recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.



* C D 2 5 5 1 3 3 6 5 9 8 0 0 *

Deputado DUARTE JR.
Presidente

Apresentação: 02/07/2025 16:48:26.339 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 2273/2023

SBT-A n.1



* C D 2 5 5 1 3 3 3 6 5 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255133659800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.